



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 91/2009

Altera o art. 2º do Ato nº 66/2000, que dentre outras providências, dispõe sobre a aplicação do Programa de Assistência Pré-Escolar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o memo DSAS nº 771/2009,

R E S O L V E

Art. 1º O art. 2º do Ato nº 66/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 2º Os servidores participantes do Programa de Assistência Pré-Escolar deverão apresentar, até o último dia de cada mês, os comprovantes das despesas realizadas no mês anterior relativo aos valores de mensalidades das creches e dos estabelecimentos pré-escolares.~~

“Art. 2º Os servidores participantes do Programa de Assistência Pré-Escolar deverão apresentar, até o último dia de cada mês, os comprovantes das despesas realizadas no respectivo mês relativo aos valores de mensalidades das creches e dos estabelecimentos pré-escolares. **(Retificado pelo Ato nº 99/2009)**

Parágrafo único. A comprovação de despesa apresentada fora do prazo estabelecido no *caput* implicará na percepção parcial do seu reembolso no mês subsequente ao da efetiva comprovação, desde que realizada dentro do respectivo exercício, ressalvadas as despesas efetuadas no mês de dezembro.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Fica revogado o Ato nº 163/2004, da Presidência do Tribunal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 16 de julho de 2009

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 99/2009 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 292, 10 ago. 2009. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 279, 22 jul. 2009.
Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.